



Lei Municipal nº 471/2012

De 31 de Outubro de 2012.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE MAQUINÁRIO DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os maquinários objetos do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, tem como objeto, custear despesas com contrapartidas de convênios de despesa de capital e obras executadas com recurso próprio no Município de Tucumã e pagamento de horas-máquina realizadas durante a execução de obras municipais.

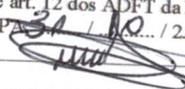
Art. 2º. Cada maquinário, para fins de leilão, será considerado um lote e, o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação a ser apresentado posteriormente, antes do referido leilão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 31 de Outubro de 2012

  
Celso Lopes Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,  
conforme art. 12 dos ADFT da LOM  
Tucumã-PA... / 2.012.

  
Secretaria Municipal de Administração



---

## ANEXO ÚNICO

---

LOTE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
01	MOTONIVELADORA FIAT 85 G
01	MOTONIVELADORA CATERPILAR 120 H